

PREÂMBULO

O Presente Código de Ética e de Conduta estabelece o conjunto de princípios, regras e de valores em matéria de ética profissional que deve ser reconhecido e adotado por todos os trabalhadores ao serviço da **CERCIMOR**.

Constitui ainda uma referência para os clientes, no que respeita aos padrões de conduta da **CERCIMOR**, por forma a incentivar a criação de um clima de confiança entre a empresa e todas as partes interessadas.

A qualidade dos serviços prestados pela **CERCIMOR** passa pela valorização de um ativo estratégico como são os seus Recursos Humanos, através de um processo de qualificação e avaliação contínua.

Uma política que aposta na formação, na ética, no desenvolvimento e valorização do potencial humano e na motivação, que promove a flexibilidade e a adaptabilidade, que incentiva o mérito, a competência, a participação e o empenho.

Uma política que visa a atualização permanente de conhecimentos e o reforço de uma cultura de exigência de qualidade.

Disposições gerais

Nas suas relações, a **CERCIMOR** e respetivos trabalhadores devem observar os princípios estabelecidos no presente Código de boa conduta, a seguir designado «Código».

Objeto

1. O presente Código é um documento de referência com os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para os trabalhadores da **CERCIMOR** e pretende reunir num documento único as normas gerais e especiais sempre válidas no plano interno e externo.
2. O Código visa, igualmente, dar a conhecer a todos os que tem uma relação contratual ou profissional com a empresa, o grau de exigência interna adotado pela **CERCIMOR**, clarificando as normas éticas que determinem a atuação e comportamento dos seus trabalhadores.
3. O conjunto de princípios e regras transmitidos por este Código não são exaustivos e devem ser lidos, interpretados e aplicados conjuntamente com outros Códigos, Planos, Políticas, Manuais e demais regulamentos relativos (i) a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais e (ii) a matéria de conduta ética profissional.

Âmbito material de aplicação

O presente Código estabelece os valores estruturantes da **CERCIMOR** e os princípios gerais e orientadores do comportamento ético e de boa conduta que deverão ser observados por todos os trabalhadores no exercício das suas funções diárias, e que também se aplicam em todas as relações que a empresa mantém no exercício das suas funções e atividades, a menos que se rejam por disposições específicas.

Âmbito pessoal de aplicação

O Código tem por destinatários os serviços e respetivos trabalhadores da **CERCIMOR**, independentemente do seu vínculo contratual e da posição hierárquica que ocupem, nas relações entre si e para com os seus stakeholders.

Princípios gerais

1. A atuação dos trabalhadores deve pautar-se por princípios rigorosos de lealdade, legalidade, cooperação, integridade e de tolerância zero à corrupção para com a **CERCIMOR**, e também de honestidade, independência, imparcialidade, isenção, confidencialidade, responsabilidade, transparência e profissionalismo, no conhecimento da missão, das políticas de qualidade e de anticorrupção.
2. Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se e estar sempre presentes no relacionamento com entidades externas, públicas e privadas, órgãos de comunicação social, os próprios trabalhadores da **CERCIMOR**, bem como nas atividades prosseguidas e medidas adotadas.
3. Os trabalhadores devem evitar situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. No tratamento de pedidos do cliente e na tomada de decisões, o trabalhador deve garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
2. Se se verificar qualquer diferença no tratamento, o trabalhador deve garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.
3. Os trabalhadores da **CERCIMOR** não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os trabalhadores da **CERCIMOR** devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as responsabilidades e deveres que lhes sejam atribuídos e ter em conta as expectativas dos stakeholders relativamente à sua conduta.

Imparcialidade e Independência

1. O trabalhador deve ser imparcial e independente, nomeadamente:
 - a) Deve abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique terceiros, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos;
 - b) Deve ponderar os interesses legalmente protegidos em presença, sem dependência de fatores alheios àqueles interesses;
 - c) Deve recusar participar nas decisões em que tenham interesses pessoais ou familiares, designadamente de índole económica, financeira e patrimonial.
2. A conduta do trabalhador não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou nacionais ou por pressões políticas.
3. O respeito pelo princípio da independência é incompatível com a solicitação ou aceitação por parte dos trabalhadores de quaisquer benefícios, recompensas, dádivas ou outras contrapartidas de fonte externa à **CERCIMOR**, de um subordinado ou de um superior hierárquico, que excedam um valor meramente simbólico, e por causa do exercício das funções que desempenham na **CERCIMOR**.

Equidade

O trabalhador deve atuar de forma imparcial, equitativa e razoável.

Integridade

O trabalhador deve procurar atuar corretamente em todas as situações, assumindo um compromisso inflexível com a legalidade, a integridade, a ética, a transparência e a tolerância zero à corrupção, a fim de garantir que a **CERCIMOR**, os seus clientes, os colaboradores, fornecedores e demais partes interessadas tenham confiança na integridade dos seus serviços.

Tolerância zero à corrupção

1. A **CERCIMOR** proíbe, em absoluto, qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva, tanto no setor público como no setor privado.
2. A **CERCIMOR** implementa Medidas Anticorrupção, compostas por linhas orientadoras de boas práticas (respeitantes à diligência devida na contratação de parceiros, fornecedores e trabalhadores, contratação pública, conflitos de interesses, ofertas de presentes e convites, patrocínios, canal de denúncias) adequados a prevenir, detetar e combater a corrupção e os crimes conexos.
3. As Medidas Anticorrupção aplica-se a todos na **CERCIMOR** e a qualquer outra pessoa que esteja a trabalhar para ou em nome da **CERCIMOR**.

Lealdade, respeito e cooperação

1. Nos relacionamentos decorrentes do desempenho das suas funções os trabalhadores devem, designadamente, obediência ao princípio da lealdade e ao princípio da cooperação.
2. O princípio da lealdade traduz-se no adequado desempenho das atribuições que são cometidas aos trabalhadores, no cumprimento das instruções e no respeito pelos procedimentos e regras de funcionamento e de organização em vigor na **CERCIMOR**.
3. Os trabalhadores devem atuar em estreita cooperação, cumprindo-lhes designadamente prestar aos colegas e superiores toda a informação e esclarecimentos de que careçam, bem como receber as suas sugestões e informações.

Reserva e Discrição

1. Os trabalhadores da **CERCIMOR** devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de todos os factos da vida da empresa e de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possam afetar o interesse da mesma, em especial no que se refere a informação de carácter confidencial.
2. Os trabalhadores da **CERCIMOR**, ou todos aqueles que atuem em nome da **CERCIMOR**, devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizar esses dados para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.

Relação entre trabalhadores e aperfeiçoamento profissional

1. Os trabalhadores da **CERCIMOR** devem pautar a sua atuação pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no

respeito da estrutura hierárquica vigente, colaborando pró-ativamente e partilhando conhecimento e informação.

2. Os trabalhadores devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais e a prestação dos melhores serviços.

Utilização de recursos

1. Os trabalhadores devem respeitar e proteger os recursos materiais, equipamento e instalações afetos à atividade da **CERCIMOR**, não permitindo a sua utilização abusiva por colegas e/ou terceiros.

2. Os referidos recursos, equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação da empresa, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.

3. Os trabalhadores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas no sentido de limitar os custos e despesas da **CERCIMOR**, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos bens materiais disponíveis.

4. Os trabalhadores devem, ainda, no âmbito das suas funções, cumprir as regras relativas a privacidade e segurança da Informação definidas pela **CERCIMOR**.

Relações profissionais e Obrigatoriedade de Comunicação

1. O trabalhador deve abster-se de exercer atividades profissionais, remuneradas ou não remuneradas, que possam beneficiar da relação profissional existente entre aquele e a **CERCIMOR**, na medida e desde que sejam potenciadoras de conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções ou tarefa específica.

2. Os trabalhadores podem, excecionalmente, exercer atividades de carácter não remunerado fora do horário de trabalho, desde que tais atividades: (i) sejam, de imediato, comunicadas à gerência das respetivas sociedades da **CERCIMOR**, (ii) não interfiram com as suas obrigações para com a **CERCIMOR** e (iii) não sejam geradoras de conflitos de interesses.

3. Durante o exercício das suas funções, nenhum trabalhador pode, salvo expressa autorização escrita em contrário, prestar serviços profissionais (atividades privadas/públicas) fora da empresa, sempre que estas atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador da empresa.

4. Para efeitos do número anterior, os trabalhadores devem comunicar, de imediato, à gerência da respetiva sociedade da **CERCIMOR** o exercício, ou a sua pretensão, de outras atividades profissionais remuneradas a fim de, eventualmente, lhes ser concedida a respetiva autorização escrita pela **CERCIMOR**.

Conflito de interesses

1. Os trabalhadores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

2. Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

3. Os trabalhadores que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas, entidades ou organizações com as

quais o trabalhador colabore, ou tenha colaborado, devem comunicar à gerência das respetivas sociedades da **CERCIMOR** a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se de participar na tomada de decisões.

4. Igual obrigação recai sobre os trabalhadores nos casos em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio trabalhador ou de familiares, parentes e afins até ao segundo grau da linha colateral ou ainda de outros conviventes.

5. Excluem-se do disposto nos números anteriores as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

6. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer trabalhador, o mesmo deve prontamente comunicar esse facto ao seu superior hierárquico e à gerência das respetivas sociedades da **CERCIMOR**.

7. O pedido de dispensa de intervenção no procedimento deve ser efetuado nos termos legais e regulamentares.

8. O trabalhador deve suspender a sua intervenção no procedimento logo que faça a comunicação da causa de impedimento ou que seja reconhecida a procedência do pedido de dispensa, sem prejuízo da obrigação que sobre si recai de tomar todas as medidas inadiáveis em caso de urgência ou de perigo.

Dever de sigilo e utilização abusiva de informação

1. Os trabalhadores não podem divulgar ou usar informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

2. Os trabalhadores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

3. Entende-se por utilização abusiva, a transmissão, fora do âmbito normal do exercício de funções, da informação que tenha sido obtida pelo colaborador no desempenho da sua atividade, bem como a celebração de qualquer contrato ou ato de natureza equivalente, direta ou indiretamente por parte do trabalhador, tendo por base aquela informação.

Cumprimento da legislação

1. A **CERCIMOR**, através dos seus trabalhadores, deve respeitar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.

2. Os trabalhadores, em particular, não podem, em nome desta e nas ações ao seu serviço, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável às suas especialidades.

Princípios Gerais

No relacionamento com os stakeholders, os trabalhadores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, transparência, integridade e lealdade, bem como assegurar o cumprimento de todos os princípios e parâmetros de conduta constantes do presente Código.

Proteção de Dados Pessoais

1. Os trabalhadores devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação no âmbito do seu tratamento, não podendo, nomeadamente, utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.

2. Todos os trabalhadores devem conhecer e cumprir as normas internas aprovadas em matéria de privacidade e proteção de dados.
3. Todos os serviços/ departamentos devem pautar a sua conduta por um tratamento equitativo e transparente, subordinado ao cumprimento de obrigações legais e aos interesses legítimos da **CERCIMOR**, respeitando e permitindo o respeito pelo exercício dos direitos dos titulares dos dados.
4. Todos os departamentos devem adotar medidas técnico-organizativas, tendo em conta o risco que poderá resultar do tratamento dos dados no que diz respeito aos direitos e às liberdades das pessoas singulares, bem como estar atentas a incidentes de segurança, assegurando a confidencialidade, privacidade e integridade da informação obtida no exercício das suas funções, designadamente:
 - a) Não utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros.
 - b) Não divulgar factos ou informações confidenciais, respeitando as regras definidas a esse respeito.
 - c) Não divulgar dados ou partilhar qualquer documentação interna da **CERCIMOR**, sem autorização prévia e específica.

Contactos com os meios de comunicação social

1. Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública da **CERCIMOR**, os trabalhadores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da empresa.
2. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
3. As informações referidas no número anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da empresa.

Relacionamento com terceiros

1. Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, os trabalhadores devem observar as orientações e posições da empresa, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência e fomentando e assegurando um bom relacionamento com essas pessoas e entidades.
2. Os contactos com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nos procedimentos administrativos e no âmbito do exercício das suas funções profissionais devem ser estabelecidos através dos canais disponibilizados pela empresa, como sendo, a via postal, atendimento público, email e telefone, entre outros que possam ser criados e/ou sejam considerados adequados para a transmissão da informação.
3. Os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos, bem como a gerência das respetivas sociedades da **CERCIMOR**, de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente algum responsável da empresa no desempenho das atribuições que lhe estão cometidas.
4. Para além da observância do disposto nos parágrafos anteriores, o relacionamento com os trabalhadores e colaboradores de outras instituições públicas, nacionais e estrangeiras, deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

Contributo dos Trabalhadores

A adequada aplicação do presente Código depende da colaboração e empenho de todos os trabalhadores, mormente do seu profissionalismo, consciência e da sua capacidade de discernimento em cada situação.

Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código constitui infração disciplinar na medida do seu enquadramento legal.
2. À determinação e aplicação da respetiva sanção disciplinar aplica-se a lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que a infração foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

Dever de Comunicação de Irregularidades

1. Os trabalhadores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico, quaisquer factos que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente código de conduta, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem da **CERCIMOR**, de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, ou para o email direcao.cercimor@gmail.com
2. Os superiores hierárquicos quando informados nos termos do número anterior devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas.

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação através da intranet e publicação no site da empresa.